



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000386788

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2059496-52.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante S&R COPIADORA E PAPELARIA LTDA ME, é agravado CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), ALFREDO ATTÍE E DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

DARIO GAYOSO

Relator

Assinatura Eletrônica

Voto 8909

Agravo de instrumento: 2059496-52.2025.8.26.0000

Agravante: S&r Copiadora e Papelaria Ltda Me

Agravado: Canon do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Interessado: Banco do Brasil S/A

Origem: São Paulo – Foro Central Cível - 6ª Vara Cível

MM. Juiz: Fabio Coimbra Junqueira

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Gratuidade da justiça indeferida no juízo de origem. Inconformismo da executada.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Agravante que comprou efetivamente o preenchimento dos requisitos legais para concessão do benefício, havendo indícios para não elidir a presunção que milita em seu favor com comprovante de recolhimento de contribuição sindical, "FGTS", ficha de quatro empregados e dois sócios, contribuição previdenciária, extratos bancários e holerites. Todavia, sem efeito retroativo. Pedido em fase de cumprimento de sentença. O benefício da assistência judiciária gratuita não possui efeito retroativo. Concessão que não exime a parte do pagamento das despesas e honorários sucumbenciais. Precedentes.

RECURSO PROVIDO, com observação.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de respeitável decisão proferida em cumprimento de sentença, que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça requerida pela executada, ora agravante.

Alega a agravante que exibiu documentos suficientes para concessão do benefício. Sustenta que a única conta corrente encontra-se negativa e está bloqueada por conta de outro cumprimento de sentença (0042310-75.2024.8.26.0100).

Requer o efeito suspensivo, e ao final, a reforma da decisão.

Ausentes contrarrazões.

Presentes os pressupostos de admissibilidade.

É o relatório.

V O T O.

Respeitado o convencimento do MM. Juiz, o recurso comporta provimento.

Há documentos referentes a recolhimento de contribuição sindical, "FGTS", ficha de quatro empregados e dois sócios, contribuição previdenciária, extratos bancários e holerites (p. 115/179), que revelam se tratar de microempresa, que demonstra verossimilhança da alegação.

Apesar de os extratos demonstrarem alguns depósitos e movimentações em conta corrente, o valores não são expressivos.

Portanto, há elementos que justificam a concessão do benefício.

Todavia, condenada ao pagamento das verbas sucumbenciais, por sentença, inviável a atribuição de efeito retroativo ao benefício concedido.

Esse é o entendimento oriundo do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DEFERIMENTO. EFEITOS EX NUNC. NÃO RETROAGINDO PARA ABARCAR VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. **1. O benefício da assistência judiciária gratuita não possui efeito retroativo, de forma que a sua concessão posterior não tem o poder de eximir a parte do pagamento das despesas processuais anteriores a sua concessão.** 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp n. 2.541.334/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 16/9/2024, DJe de 18/9/2024).

No mesmo sentido é a jurisprudência neste Egrégio Tribunal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – BUSCA E APREENSÃO JULGADA PROCEDENTE – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 833, IV, DO CPC - PRECEDENTE DO E. STJ QUE PERMITE AO INTÉRPRETE MITIGAR O ALCANCE DA NORMA PREVISTA NO ART. 833, IV, DO CPC, PARA ASSIM AUTORIZAR A PENHORA PARCIAL DOS VALORES DA CONTA BANCÁRIA DO EXECUTADO - DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. Considerando que foi mantido o bloqueio parcial de 30% de valor auferido pela executada a título de salário, disponível na conta bancária, tem-se que, compatibilizando os princípios constitucionais da proteção ao salário e da efetividade das decisões judiciais, bem como se atentando ao princípio do razoável, se os salários se prestam para a satisfação das obrigações assumidas pelo assalariado, na hipótese deste descumpri-las sem justa causa, e não demonstrado, por ora, que a totalidade dos valores percebidos a título de salário está comprometida com suas necessidades básicas, nada obsta que parte do valor recebido a esse título seja constrictada para a quitação da obrigação não paga. PEDIDO DE CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA APRESENTADO APÓS PROLAÇÃO DA SENTENÇA COM IMPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS – EFEITO "EX NUNC", NÃO RETROATIVO – RECURSO NÃO PROVIDO. Deferido o benefício

da justiça gratuita ao executado, após a prolação da sentença extintiva, apenas quando foi requerido nos autos do cumprimento de sentença, este tem efeito 'ex nunc' e não retroage, razão pela qual, deve responder pelo pagamento das custas finais e honorários advocatícios referentes à ação principal. (TJSP; Agravo de Instrumento 2269847-37.2024.8.26.0000; Relator (a): Paulo Ayrosa; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bauru - 5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 20/09/2024; Data de Registro: 20/09/2024).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESPESAS CONDOMINIAIS – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – A decisão judicial comporta manutenção, porquanto a remição tardia da dívida não isenta a obrigação pelo pagamento da comissão devida ao leiloeiro. Precedentes judiciais. JUSTIÇA GRATUITA. Pretensão da parte voltada a conferir efeitos retroativos à benesse legal. Descabimento. Efeito "ex nunc". RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2178363-38.2024.8.26.0000; Relator (a): Antonio Nascimento; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 33ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/09/2024; Data de Registro: 16/09/2024).

Nesse contexto, **pelo meu voto, DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO para conceder o benefício da justiça gratuita à executada; contudo, sem efeito retroativo.**

Considera-se prequestionada toda matéria constitucional e infraconstitucional discutida, evitando-se, com isso, oposição de embargos para este fim (Súmulas 211 do Superior Tribunal de Justiça e 282 do Supremo Tribunal Federal).

DARIO GAYOSO
Relator